

# RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 71, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição da <u>Lei n. 12.846</u>, <u>de 1º de agosto de 2013</u>, denominada Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO a edição do <u>Decreto Federal n. 11.129</u>, <u>de 11 de julho de 2022</u>, que apresentou definição legal para os programas de integridade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas institucionais estruturadas para a prevenção, detecção e efetivo combate à corrupção em todas as esferas;

CONSIDERANDO a edição da <u>Lei n. 13.303</u>, <u>de 30 de junho de 2016</u> – Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o termo *compliance*, exigindo a observância pelas estatais de "regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno";

CONSIDERANDO o disposto na <u>Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 347, de 13 de outubro de 2020</u>, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o disposto na <u>Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 410, de 23 de agosto de 2021</u>, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário,

#### **RESOLVE:**

## Capítulo I Do Objeto e das Definições

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos que devem nortear a elaboração do Programa de Integridade.

Art. 2° A Política de Integridade tem como objetivo sedimentar e promover a cultura ética, de integridade, de conformidade e transparência na conduta dos agentes públicos e na tratativa com todos que estabeleçam relação com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.



Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;

II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos para atingir determinado objetivo;

III – plano de ação: instrumento estratégico para ações que devem ser realizadas na instituição;

IV – programa de integridade: conjunto de ações baseado na adesão de valores, princípios e normas éticas no sentido de priorizar o interesse público sobre os interesses privados, com o objetivo de prevenir, detectar, corrigir, monitorar e punir desvios e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

V – alta administração: composta pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça;

VI – comitê de integridade: tem por finalidade o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a gestão do programa de integridade do TJRR;

VII – monitoramento: acompanhamento permanente das áreas/unidades mais suscetíveis a desvios, inconformidades e atos ilícitos;

VIII – transparência: princípio norteador que se refere ao comprometimento institucional com a garantia de fácil acesso às informações de interesse público pelo cidadão;

IX— ética: princípio norteador da conduta de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e de todos os que estabeleçam relação com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pautado pela dignidade, decoro, zelo, eficácia e supremacia do interesse público;

X – accountability: termo que expressa o comprometimento institucional com as ações de controle, fiscalização, responsabilização e prestação de contas; e

XI – *compliance*: termo que expressa o comprometimento institucional de conformidade da conduta dos agentes públicos com as normas internas e externas.

## Capítulo II Dos Princípios

Art. 4° A Política de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima norteia-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, conformidade, probidade administrativa, motivação, segurança jurídica, primazia do interesse público sobre o privado, transparência, e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

## Capítulo III Das Diretrizes

Art. 5° O Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima deve observar as seguintes diretrizes:



- I definição de ações que evidenciem o patrocínio da integridade, da ética, do *compliance* e do *accountability* pela alta administração;
- II definição de etapas e dos respectivos prazos para implementação gradativa e eficiente do Programa;
- III revisões periódicas dos normativos internos a fim de manter atualização e eficácia;
- IV elaboração de declarações anuais públicas em linguagem acessível e clara, por meio das quais sejam informadas as ações realizadas para promover a integridade;
- V realização de treinamentos periódicos sobre ética e *compliance*;
- VI envolvimento das diferentes unidades do Tribunal de Justiça em ações de conscientização sobre os valores, as normas e as ações de integridade, bem como sobre a importância do envolvimento individual para a implementação da cultura de *compliance*;
- VII alinhamento das ações das unidades que executam e monitoram o Programa;
- VIII definição de ações que visem à segurança e à transparência das informações;
- IX incentivo à denúncia de irregularidades e ao controle de fraudes na instituição;
- X monitoramento dos controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;
- XI promoção da conduta ética por meio da divulgação ampla e acessível do Código de Ética, bem como das medidas e dos procedimentos de responsabilização que devem ser tomados em caso de desvios:
- XII compilação regular dos casos de desvios e ilícitos para prevenção e correção;
- XIII monitoramento e avaliação da exposição do Tribunal a riscos;
- XIV capacitação dos servidores para identificarem possíveis irregularidades subjacentes nos processos a que tenham acesso; e
- XV avaliação prévia da atuação externa de terceiros colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços, a fim de evitar contratações com envolvidos em condutas antiéticas ou suspeitas.

#### Capítulo IV Dos Instrumentos

- Art. 6° O Programa de Integridade do TJRR deverá contar com os seguintes instrumentos, existentes, ou a serem definidos ou executados:
- I − plano de ação do programa;
- II código de ética dos servidores, atualizado periodicamente, no qual constem direitos, obrigações e proibições;
- III manual de Processo de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica PAR;



- IV política de recrutamento de servidores e estagiários;
- V cartilha de integridade para licitantes e contratados;
- VI manual de gestão de riscos;
- VII manual de fiscalização de contratos;
- VIII fluxos de trabalho que facilitem a imediata investigação de denúncias sobre comportamentos antiéticos;
- IX canal de denúncias acessível, transparente, imparcial e capacitado para tratar de questões relativas à integridade;
- X mecanismos efetivos de apuração da denúncia e de investigação que resguardem o denunciante de boa-fé;
- XI medidas de controle, remediadoras e disciplinares, devidamente divulgadas no Tribunal;
- XII mecanismos que promovam dinamismo às ações do Programa, atualizando-as com o passar do tempo e de acordo com as necessidades que se apresentarem nas respectivas execuções.

# Capítulo V Do Comitê de Integridade

- Art. 7º Fica criado o Comitê de Integridade do TJRR, cuja finalidade é o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a gestão do programa de integridade.
- Art. 8° Compete ao comitê:
- I implementar e monitorar o plano de ação para integridade;
- II fortalecer a cultura da integridade e da gestão de riscos;
- III manter atualizadas as normas internas de conduta e ética;
- IV disseminar valores éticos, de lisura e justiça impressos na estrutura institucional;
- V atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito deste Tribunal;
- VI criar estratégias de comunicação de padrões éticos de conduta;
- VII propor ações para o aperfeiçoamento do programa e coordenar sua revisão no período máximo de 2 (dois) anos; e
- VIII fomentar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.
- Art. 9° O Comitê de Integridade é composto pelos seguintes membros titulares:
- I Desembargador, que o presidirá;
- II Representante da Corregedoria-Geral de Justiça;



- III Secretário-Geral SG:
- IV Secretário de Gestão de Pessoas SGP;
- V Secretário de Gestão Administrativa SGA;
- VI Representante da Ouvidoria-Geral de Justiça;
- VII Representante da Escola do Poder Judiciário de Roraima; e
- VIII Servidor indicado pela Presidência.

Parágrafo único. O Núcleo de Auditoria Interna indicará representante para atuar como consultor(a) do Comitê de que trata o *caput*.

- Art. 10. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima designará 2 (dois) servidores para auxiliar os trabalhos do Comitê de Integridade, sem prejuízo de suas funções.
- Art. 11. As reuniões ordinárias do comitê deverão ocorrer, preferencialmente, a cada 2 (dois) meses, ou em períodos inferiores, sempre que houver necessidade.
- Art. 12. Deverá ser criada a unidade "Comitê de Integridade" no sistema SEI para registro e comunicação dos atos praticados.
- Art. 13. Os integrantes do comitê desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão, não havendo remuneração pelos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. Os trabalhos no comitê serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais.

## Capítulo VI Disposições Finais

- Art. 14. O plano de ação previsto neste ato normativo será elaborado pela Presidência e apresentado para deliberação e execução do Comitê de Integridade do TJRR.
- Art. 15. As omissões deste ato normativo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Cristóvão Suter Presidente